

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### AVISO DE EDITAL

#### **TERMO DE DELIBERAÇÃO - SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/24 - PROCESSO Nº 034/24**

Considerando pedido de impugnação de Edital, considerando que ainda não houve resposta da Secretaria Municipal da Educação e considerando que a abertura do certame acontecerá dia 21/3/2024, a Senhora **JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS - Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA a SUSPENSÃO** da abertura do Processo em epígrafe **SINE DIE**, até que seja analisada a possibilidade de alteração ao edital. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2024.**

#### **TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº. 225/24 REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/24 - PROCESSO Nº. 006/24**

Considerando o Despacho do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processos TC 007654.989.24-3 e TC 008206.989.24-6, fica **SUSPENSO**, Sine Die, o processo licitatório de **Concorrência Pública 001/24 - Processo 006/24.**

**Informações:** Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 229 - [www.avare.sp.gov.br/www.bllcompras.com](http://www.avare.sp.gov.br/www.bllcompras.com) - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2024 - Érica Marin Henrique - Agente de Contratação.

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, com concessão de exploração do evento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da 53ª EMAPA.

Fornecedor: Organização Estrela Som Ltda.

Empenho(s): 17248/2023

Valor: R\$ 480.000,00

Avaré, 21 de março de 2024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de videomonitoramento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5055/2023

Valor: R\$ 25.697,88

Avaré, 21 de março de 2024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria de Governo.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5045/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 21 de março de 2024

Patrícia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Mun. de Governo

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5042/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 21 de março de 2024

Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 20875/2023,5037/2024

Valor: R\$ 6.424,47

Avaré, 21 de março de 2.024

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Sec. Esp. dos Direitos das Pessoas port. de deficiência.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 21537/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 21 de março de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Fundo Social.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5043/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 21 de março de 2.024

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5051/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 21 de março de 2.024

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Empenho(s): 5060, 5041, 5044 ,5046, 5049 13344, 13345, 13346, 13347, 13348, 13349, 13350, 13351, 13352, 20878/2023

Valor: R\$ 57.820,23

Avaré, 21 de março de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviço de alarme monitorado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5050,20876/2023

Valor: R\$ 8.565,96

Avaré, 21 de março de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5048,5054,5053/2023, 800/2024

Valor: R\$ 55.678,74

Avaré, 21 de março de 2.024

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Semades.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda  
Empenho(s):

5038,5039,5040,5056,5057,5061,20877/2023

Valor: R\$ 17.131,92

Avaré, 21 de março de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 2586/2024

Valor: R\$ 5.082,16

Avaré, 21 de março de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 838/2024

Valor: R\$ 218,94

Avaré, 21 de março de 2.024

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s):25114/2023

Valor: R\$ 7.132,75

Avaré, 21 de março de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 344,1211/2024

Valor: R\$ 36.249,35

Avaré, 21 de março de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de copos descartáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s):

1341,1343,1352,1353,1354,1355,1356,1357/2024

Valor: R\$ 4.714,36

Avaré, 21 de março de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Osvaldo Ribeiro de Alvarenga Neto

Empenho(s): 1264/2024

Valor: R\$ 2.390,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo urbano e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: West Side Viagens Turismo Ltda.

Empenho(s): 659/2024

Valor: R\$ 712.463,53

Avaré, 21 de março de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RCJR Comércio e Representações EPP

Empenho(s): 4890/2024

Valor: R\$ 11.179,92

Avaré, 21 de março de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 4633/2024

Valor: R\$ 732,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de internação médica especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Associação Beneficente Espírita de Garça

Empenho(s): 3430/2024

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fachada de PVC expandido e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para identificação do prédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Diego Leone

Empenho(s): 2583/2024

Valor: R\$ 2.540,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de piso e palco e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Carnaval 2024 no Largo São João.

Fornecedor: Fernando de Oliveira Tatuí

Empenho(s): 1489/2024

Valor: R\$ 8.500,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa pra retirada, manutenção e instalação de equipamento de ar condicionado e instalação de novos equipamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelo DTI.

Fornecedor: Diego Leone

Empenho(s): 4648/2024

Valor: R\$ 11.030,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida

publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 170/2024

Valor: R\$ 3.613,85

Avaré, 21 de março de 2.024

Thaís Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 4927,4975,4976/2024

Valor: R\$ 2.550,00

Avaré, 21 de março de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s):

4823,4824,4825,4826,4827,4828,4829/2024

Valor: R\$ 6.838,50

Avaré, 21 de março de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME

Empenho(s): 4732,4733,4734,4735,4888,4889/2024

Valor: R\$ 24.635,73

Avaré, 21 de março de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 4731,4891,4892,4893,4895/2024

Valor: R\$ 26.034,24

Avaré, 21 de março de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RCJR Comércio e Representações EPP

Empenho(s): 4641,4642/2024

Valor: R\$ 6.615,64

Avaré, 21 de março de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva em elevadores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.

Empenho(s): 407,3241/2024

Valor: R\$ 720,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite pasteurizado integral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Usina de Laticínios Jussara S/A

Empenho(s): 26099/2023,739/2024

Valor: R\$ 36.032,44

Avaré, 21 de março de 2.024  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade e propaganda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda.

Empenho(s): 222/2024

Valor: R\$ 11.687,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de gradil e fechamento físico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Carnaval 2024 no Balneário Costa Azul.

Fornecedor: Danilo da Silva dos Santos Ltda.

Empenho(s): 2600/2024

Valor: R\$ 7.600,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de gradil e fechamento físico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Carnaval 2024 no Largo São João.

Fornecedor: Danilo da Silva dos Santos Ltda.

Empenho(s): 2597/2024

Valor: R\$ 4.180,00

Avaré, 21 de março de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

.....

## Outros Atos



### **PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Despacho Decisório – Acumulo de Cargo**

**Interessado : Anderson Bacciotti**

**Assunto:** Acumulação de cargo publico – Processo 38/2024

**Data :** 20/03/2024

Considerando juntada da declaração de fls.15, em 04 de março de 2024, da EE Dr Avelino Aparecido Ribeiro, Itatinga, SP,

Considerando as disposições contidas no LM 315/1995, artigos 46 a 119<sup>1</sup>,

Considerando as disposições contidas na LM 2007/2016<sup>2</sup>,

Considerando as informações contidas as fls. 19, da Secretaria Municipal da Educação, que após análise e a vista da compatibilidade de horários conforme preceitua o artigo 37 – XVI, CF/88, fica instituído o **Acumulo Legal**.

Expede-se o seguinte despacho decisório:

Acolho a manifestação de fls 19 concluindo que, **ANDERSON BACCIOTTI**, em conformidade com declaração de fls.15, sendo possível ocupar cargo público de Supervisor de Ensino, com jornada de 40 horas/semana, não havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal da Educação considerando a compatibilidade de horário.

#### **DECISÃO: ACUMULO LEGAL**

PUBLIQUE-SE.

  
Ronaldo Adão Guardiano  
Secretário Municipal da Administração

<sup>1</sup>Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

III - a de dois cargos privativos de Médico. (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horários.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.

<sup>2</sup>Art. 53. A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal do Município de Avaré não pode exceder o limite de 70 (setenta) horas;

II - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal de ensino do Município de Avaré não pode exceder o limite de 60 (sessenta) horas; (Redação dada pela Lei nº 2.467, de 2021) – VIDE ADIN - VOLTA A 70

III - deve haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas Atividade que integram a jornada de trabalho;

III - deve ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados.

§ 1º É dever do Docente informar sobre o acúmulo:

I - até 30 (trinta) dias após o ingresso, se já for titular de outro cargo público;

II - anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, enquanto durar a acumulação dos 2 (dois) cargos públicos.

§ 2º É dever do Diretor de Escola averiguar o cumprimento das condições de acúmulo de cargos.



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Despacho Decisório – Acumulo de Cargo

Interessado : **BENEDITO AUGUSTO DA SILVA**

Assunto: Acumulação de cargo publico – Processo 042/2024

Data : 20/03/2024

Considerando juntada da declaração de fls.06 em 04 de março de 2024, da Escola Estadual Coronel João Cruz, de fls. 06,

Considerando as disposições contidas no LM 315/1995, artigos 46 a 119<sup>1</sup>,  
Considerando as disposições contidas na LM 2007/2016<sup>2</sup>,  
Considerando as informações contidas as 13, da Secretaria Municipal da Educação, que após análise e a vista da compatibilidade de horários conforme preceitua o artigo 37 – XVI, CF/88, fica instituído o **Acumulo Legal**.

Expede-se o seguinte despacho decisório:

Acolho a manifestação de fls 13 concluindo que, **BENEDITO AUGUSTO DA SILVA**, em conformidade com declaração de fls.06, sendo possível ocupar cargo público de Diretor de Unidade Educacional, com jornada de 40 horas/semana, não havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal da Educação considerando a compatibilidade de horário.

### DECISÃO: ACUMULO LEGAL

PUBLIQUE-SE.



Ronaldo Adão Guardiano  
Secretário Municipal da Administração

<sup>1</sup>Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

- I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;
  - II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;
  - III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas
- Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:
- I - a de dois, quando for Professor;
  - II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)
  - III - a de dois cargos privativos de Médico. (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)
- § 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horário.
- § 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.

<sup>2</sup>Art. 53. A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

- I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal do Município de Avaré não pode exceder o limite de 70 (setenta) horas;
  - I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal de ensino do Município de Avaré não pode exceder o limite de 60 (sessenta) horas; (Redação dada pela Lei nº 2.487, de 2021) – VIDE ADIN - VOLTA A 70
  - II - deve haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas Atividade que integram a jornada de trabalho;
  - III - deve ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados.
- § 1º É dever do Docente informar sobre o acúmulo:
- I - até 30 (trinta) dias após o ingresso, se já for titular de outro cargo público;
  - II - anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, enquanto durar a acumulação dos 2 (dois) cargos públicos.
- § 2º É dever do Diretor de Escola averiguar o cumprimento das condições de acúmulo de cargos.

## Atos de Pessoal

### Outros atos



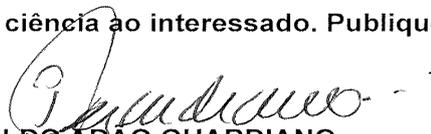
## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DPTO RECURSOS HUMANOS/ GESTÃO DE PESSOAL

### SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 6123/2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais resolve, **autorizar a solicitação para suspensão do prazo para posse**, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servido, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo o 40 da LM 315/95, c.c. artigo 66, da LM 2146/17, a saber:**

Candidato	ELLEN RAFAELA LEITE ✓		
Classificação	151º		
Concurso nº	003/2019		
Cargo	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Edital de Convocação nº	023/2024	Data da Publicação	10/02/2024
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	15/02/2024		
Órgão Requisitante	DESS		
Nº Documento/Dt.Documento	CI Nº 798588/2024		
Motivo	Exclusivamente por exigência da inspeção médica admissional, para fins específicos de realização de exames complementares (raio-x, eletroencefalograma, audiometria e laudos de exames).		
Prazo autorizado	Até 30 dias		
Observação			
Conferido por	Maria Aparecida Ferraz Pera		
Data	18/03/2024		

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

  
RONALDO ADAO GUARDIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



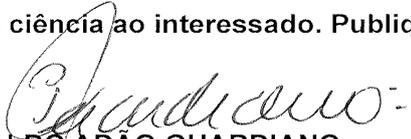
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DPTO RECURSOS HUMANOS/ GESTÃO DE PESSOAL**

**SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 6123/2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais resolve, **autorizar a solicitação para suspensão do prazo para posse**, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servido, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo o 40 da LM 315/95, c.c. artigo 66, da LM 2146/17, a saber:**

Candidato	JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA ✓		
Classificação	152º		
Concurso nº	003/2019		
Cargo	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Edital de Convocação nº	023/2024	Data da Publicação	10/02/2024
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	16/02/2024		
Órgão Requisitante	DESS		
Nº Documento/Dt. Documento	CI Nº 798588/2024		
Motivo	Exclusivamente por exigência da inspeção médica admissional, para fins específicos de realização de exames complementares (raio-x, eletroencefalograma, audiometria e laudos de exames).		
Prazo autorizado	Até 30 dias		
Observação			
Conferido por	Maria Aparecida Ferraz Pera		
Data	18/03/2024		

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

  
RONALDO ADÃO GUARDIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DPTO RECURSOS HUMANOS/ GESTÃO DE PESSOAL**

**SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 6123/2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais resolve, **autorizar a solicitação para suspensão do prazo para posse**, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servido, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo o 40 da LM 315/95, c.c. artigo 66, da LM 2146/17, a saber:**

Candidato	GUILHERME PAULINO GODOY ✓		
Classificação	167º		
Concurso nº	003/2019		
Cargo	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Edital de Convocação nº	023/2024	Data da Publicação	10/02/2024
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	20/02/2024		
Órgão Requisitante	DESS		
Nº Documento/Dt.Documento	CI Nº 798588/2024		
Motivo	Exclusivamente por exigência da inspeção médica admissional, para fins específicos de realização de exames complementares (raio-x, eletroencefalograma, audiometria e laudos de exames).		
Prazo autorizado	Até 30 dias		
Observação			
Conferido por	Maria Aparecida Ferraz Pera		
Data	18/03/2024		

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

  
RONALDO ADÃO GUARDIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



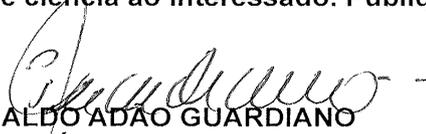
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DPTO RECURSOS HUMANOS/ GESTÃO DE PESSOAL**

**SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 6123/2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais resolve, **autorizar a solicitação para suspensão do prazo para posse**, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servido, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo o 40 da LM 315/95, c.c. artigo 66, da LM 2146/17, a saber:**

Candidato	TATIANE ANTONIA PINTO SUHER /		
Classificação	158º		
Concurso nº	001/2018		
Cargo	MONITOR /		
Edital de Convocação nº	003/2024	Data da Publicação	12/01/2024
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	17/01/2024		
Órgão Requisitante	DESS		
Nº Documento/Dt.Documento	CI Nº 798683/2024		
Motivo	Exclusivamente por exigência da inspeção médica admissional, para fins específicos de realização de exames complementares (raio-x, eletroencefalograma, audiometria e laudos de exames).		
Prazo autorizado	Até 30 dias		
Observação			
Conferido por	Maria Aparecida Ferraz Pera		
Data	18/03/2024		

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

  
RONALDO ADÃO GUARDIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO